



# Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

RS: 10  
PROC: 413/92  
①

LEI Nº 277, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992.

Dispõe sobre recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU -, aos aposentados e viúvas e dá outras providências.

DOUTOR JOSÉ DIAS PAEZ LIMA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10. - Os aposentados e as viúvas, residentes no Município que possuam único imóvel residencial e que percebam até um salário mínimo, terão o desconto de 50% no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU -, seja na parcela única como nas demais.

Parágrafo Único - Para usufruírem do disposto no "caput" deste artigo, os interessados deverão instruir processo apresentado o "hollerit" no mês em que vence a parcela.

Art. 20. - Os débitos pendentes dos aposentados e viúvas enquadrados no artigo 10 desta lei, referente ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), referentes aos exercícios anteriores ao corrente, poderão ser recolhidos dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, inclusive aqueles atualizados, aplicando-se para efeito de cálculo o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM - do mês de dezembro de 1991, no valor de CR\$4.155,77 (quatro mil, cento e cinquenta cinco cruzeiros e setenta e sete centavos), excluídos a multa e os juros mora e, do seu total, aplicar-se-á um desconto de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único - O recolhimento poderá ser feito em parcela única ou em 4 (quatro) parcelas.

Art. 30. - Findo o prazo do disposto no artigo anterior, os débitos serão atualizados pela Unidade Fiscal do Município - UFM - vigente, com os acréscimos legais, e inscritos em Dívida Ativa para cobrança amigável ou judicial.



*Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba*

Estado de São Paulo

NS: 11

PROC: 413/92

*(Handwritten signature)*

Art.4o.- As providências para o cumprimento desta Lei, deverão ser adotadas pelos órgãos de arrecadação Municipal.

Art.5o.- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação do orçamento vigente.

Art.6o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 28 de dezembro de 1992.

*(Handwritten signature)*  
Dr. José Dias Paez Lima  
Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 28 de dezembro de 1992.

*(Handwritten signature)*  
Eli Macedo  
Divisão de Administração  
Assistente de Diretor